

**EXMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
MD RELATOR DO INQUÉRITO 4.874/DF**

Distribuição por prevenção Inq. 4.874/DF

As entidades integrantes da **COALIZÃO EM DEFESA DO SISTEMA ELEITORAL**, a seguir identificadas:

Nesta oportunidade representadas pelas entidades:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 67, Bela Vista, São Paulo, CEP 1319-010, endereço eletrônico <juridico@abjd.org.br>

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 65518532/0001-60, com sede a Rua Maria Paula, 36, 11º andar, cj. 11-B, São Paulo – SP, com endereço eletrônico juizes@ajd.org.br

AAJ-RAMA BRASIL- ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE JURISTAS, estabelecida em Brasília/DF no ST Saus, Quadra 05, Bloco N 1º andar, inscrita no CNPJ sob o número: 45.418.018/0001-46

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AVANÇADOS DA MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – IPEATRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.308.837/0001-77, com sede em Rua Esteves Junior, 458, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-530, endereço eletrônico <contatoipeatra@gmail.com>

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE BRASÍLIA – CJP/DF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.696.041/0001-27, com sede Cúria Metropolitana, situada à Esplanada dos Ministérios, Lote 12, Ed. João Paulo II, Brasília - Distrito Federal, endereço eletrônico comissaojusticaepaz@arquiocesedebrasil.org.br

vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 359-L e 359-N da Lei nº 14.197/2021 oferecer a presente

NOTÍCIA DE CRIME

Em face de Luciano Hang, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 516.814.479-91, residente à Rua Oswaldo Loos, 31, Centro, Brusque/SC CEP: 88353-100, sócio proprietário da HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0001-83; Afrânio Barreira Filho, brasileiro, empresário, sócio proprietário da empresa Coco Bambu Porto Alegre (Cb Porto Alegre Comercio de Alimentos Ltda.), CNPJ: 23.750.665/0001-18, com endereço na Avenida Joao Wallig 1800, Loja 2283-2283A-3018-3019, Passo da Areia, CEP 91349-900, Porto Alegre/RS; Ivan Wrobel, brasileiro, empresário, sócio administrador da construtora W3 Engenharia, CNPJ 29.469.749/0001-64, com endereço na Rua Lauro Muller, 116, Sala 3406, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; Marco Aurélio Raymundo, brasileiro, empresário, sócio da empresa Surf House Comercio de Artigos Esportivos Ltda, com nome fantasia Mormaii, CNPJ: 03.530.808/0001-79, com endereço na Rodovia Sc 434, 1201, Km 01, Centro, Garopaba, Santa

Catarina, CEP 88495-000, ante as práticas de crime a seguir descritas e fundamentadas.

I – PRELIMINARMENTE - DO PEDIDO DE INCLUSÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO 4.874/DF

O Inquérito nº 4874/DF, de relatoria de Vossa Excelência, foi instaurado após determinação nos autos do Inquérito nº 4828/DF, com o objeto de apurar suposta presença de indícios e provas acerca da existência de organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político semelhantes aos identificados no Inquérito nº 4781/DF, com a possível finalidade de atentar contra a democracia e o Estado de Direito. Assim, as hipóteses criminais investigadas concernem aos crimes previstos no art. 18, art. 22, I e IV e art. 23, I, II e IV, todos da Lei nº 7.170/1983; art. 2º, da Lei nº 12.850/2013; art. 1º, I e II, art. 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/1990; art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986 e art. 1º, da Lei nº 9.613/1998.

A denúncia ora formulada guarda total pertinência com o objeto investigado nos autos do Inquérito 4.874/DF, encontra-se acompanhada de elementos indiciários de prática delitiva, ainda que em tese. Os demais apontamentos, em uma análise preliminar, afiguram-se como fortes indícios e significativas provas apresentadas da existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inquérito 4781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito.

Observam-se, do material divulgado elementos indiciários a demonstrar uma possível organização de empresários, que trama

desestabilizar as instituições democráticas, defendendo a necessidade de exclusão dos Poderes Legislativo e Judiciário, atacando seus integrantes, especialmente e pregando a própria desnecessidade de tais instituições estruturais da Democracia brasileira, falando em GOLPE com todas as letras.

Ou seja, pregam de maneira direta o afastamento da Democracia representativa, com o retorno do Estado de Exceção, deixando de reconhecer o resultado das eleições livres e diretas que serão realizadas em outubro próximo.

Esta estrutura de divulgação de ataques organizados, que foi observada no Inquérito 4.781, instaurado para apurar ameaças e ataques à pessoa e a honra dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus familiares, por meio de notícias falsas, *fake news*, repete-se também neste caso com fortes indícios da existência de uma organização criminosa voltada a promover diversas condutas para desestabilizar e, por que não, destruir os poderes da República a partir de uma insana lógica de prevalência absoluta de um único poder nas decisões do Estado, sem qualquer possibilidade de controle ou fiscalização, nos moldes constitucionais, pregando-se, portanto, a imposição de uma ditadura, em desrespeito total à ordem constitucional vigente, que consagra a Democracia e o Estado de Direito.

II – OS FATOS

O portal de notícias Metrópolis revelou nesta quarta-feira, dia 17 de agosto, com fotos dos diálogos, que empresários apoiadores de Jair Bolsonaro passaram a defender abertamente um golpe de Estado após a

apuração do resultado eleitoral de 2022, caso o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva seja eleito em outubro, derrotando o atual presidente.¹

O grupo de WhatsApp denominado Empresários & Política, segundo a matéria, foi criado no ano de 2021 e as trocas de mensagens vêm sendo acompanhadas há meses por alguém que é fonte da Coluna de Guilherme Amado, do site Metrópolis.

O apoio a um golpe de estado para impedir a eventual posse de Luiz Inácio Lula da Silva ficou explícito a partir do dia 31 de julho. José Koury, proprietário do shopping Barra World e com extensa atuação no mercado imobiliário do Rio de Janeiro, iniciou o debate ao dizer que preferia uma ruptura democrática à volta do Partido dos Trabalhadores a governar o país. Apontou, ainda, que o Brasil voltar a ser uma ditadura não impediria o país de receber investimentos externos. *“Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo”*



Mensagem do dia 21 de julho mostram o empresário Meyer Nigri repassando ao grupo um texto que defendia a contagem paralela de votos nas

¹ [Exclusivo. Empresários bolsonaristas defendem golpe de Estado caso Lula seja eleito; veja zaps \(metropoles.com\)](https://metropoles.com)

eleições por uma comissão externa. Em outra mensagem encaminhada por Nigri, no dia 26 de junho, lê-se que o ministro Luís Roberto Barroso “interfere” nas eleições ao “mentir” sobre o voto impresso.

Voltando ao dia 31 de julho, a discussão sobre o tema havia começado às 17h23 daquele dia, após postagem de Ivan Wrobel, proprietário da W3 Engenharia, construtora especializada em imóveis de alto padrão, principalmente na Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao se apresentar ao grupo, Wrobel disse ser eleitor de Bolsonaro desde o segundo mandato do ex-capitão na Câmara dos Deputados :*“Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público”*.



Isaac Peres, da Multiplan, também distribuiu ofensas ao STF em diferentes ocasiões. Em 8 de maio, encaminhou mensagem dizendo que o STF “é o mais forte partido político da esquerda que faz oposição ao Poder Executivo”. E, no dia 26 de maio, disse que a reação do STF à operação militar que deixou 23 mortos em uma favela do Rio estava “à revelia da Constituição Brasileira”. “Até quando vamos assistir (sic) o abuso de poder prevalecer?”, indagou.

Vitor Odisio, coach, engenheiro e CEO da Thavi Construction, que se apresenta na internet como um empresário atuante nas regiões central e sul da Flórida, havia dito, em 10 de junho, que “Bolsonaro não leva essa eleição de forma nenhuma com essa formação de TSE e essas urnas”. “Tem que intervir antes, esquecer o TSE, montar uma comissão eleitoral (como quase todos os países do mundo fazem), votação em papel e segue o jogo! Simples assim”, escreveu. “Depois da eleição já era, vai ser esperneio...”.

Marco Aurélio Raymundo, proprietário da marca de lojas Mormaii, ainda afirma que “o Sete de Setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está”, além de defender o uso da violência em favor de Bolsonaro e anunciar que fez a compra de “milhares de bandeirinhas” para que fossem distribuídas em suas lojas.

Ataques ao judiciário também são rotineiros, em especial aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Empresários como Meyer Nigri, fundador da Tecnisa, e José Isaac Peres, sócio da gestora de shoppings Multiplan, se pronunciam constantemente contra o uso de urnas eletrônicas e exigindo a imposição do voto impresso.

A defesa explícita de um golpe, feita por alguns integrantes, se soma a uma postura comum a quase todos: ataques sistemáticos ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a quaisquer pessoas ou instituições que se oponham ao ímpeto autoritário de Jair Bolsonaro.

II – O DIREITO

No Brasil, o direito à liberdade de expressão, positivado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, IV, é direito fundamental da

pessoa humana. Direito este que reconhece a autonomia dos particulares, que garante a independência do indivíduo perante a sociedade na qual ele está inserido e do próprio Estado. É um direito fundamental de primeira dimensão, de suma importância para a redemocratização do país,

A proteção constitucional conferida à liberdade de expressão foi afirmada pelo poder constituinte originário como forma de garantir a democracia. A liberdade de que todo cidadão tem de expressar suas opiniões, sejam quais forem, sobre qualquer assunto, compõe o valor fundante da liberdade em si mesma, como valor ético e direito político. A liberdade é um bem inestimável, que deve conviver com outros valores éticos fundamentais, como corolário do princípio de que no direito nada é absoluto. O direito geral de liberdade funciona como um princípio geral de interpretação e integração das liberdades em espécie e de identificação de liberdades implícitas na ordem constitucional.

A forma de abuso do direito de liberdade de expressão acontece em algumas hipóteses, como quando por meio do discurso de ódio, redundando inclusive em práticas que não se limitam a palavras. O discurso de ódio ocorre quando um indivíduo se utiliza de seu direito à liberdade de expressão para inferiorizar e discriminar outrem baseado em suas características, como sexo, etnia, orientação sexual, política, religiosa. Ou quando é adotado em ações para invocar regimes autoritários e antidemocráticos. A exteriorização de pensamentos contra o próprio regime democrático assume uma das formas do discurso de ódio.

Estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado democrático de Direito, sendo incorporado ao conceito de Estado de Direito o ideal democrático, reafirmando *"um conteúdo próprio onde estão presentes as*

conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social”.

A Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, acrescentou o Título XII ao Código Penal, criando crimes contra o Estado democrático de Direito, revogando integralmente a Lei de Segurança Nacional. Veio em boa hora para o fortalecimento da jovem democracia brasileira, criando mecanismos legais para que a cidadania viceje e que possamos nos livrar de todo entulho autoritário que existia antes do advento da Constituição Cidadã, devendo ser utilizada como um escudo em defesa da democracia.

A nova legislação trouxe para o mundo jurídico diversos dispositivos, que cuidam de crimes de suma gravidade, que atingem bens jurídicos vitais para a manutenção do Estado democrático de Direito.

Os bens jurídicos tutelados são a integridade territorial e a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado democrático de Direito, bem como a segurança nacional. Assim, para que ocorra qualquer um dos delitos, a depender de qual deles, a conduta praticada por uma ou mais pessoas deverá ferir um desses bens (crime de dano) ou colocá-lo em risco (crime de perigo). Dessa forma, não será uma conduta qualquer, mas uma bem grave.

Art. 359-L do Código Penal: “Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência”.

O verbo do tipo é tentar, isto é, realizar a conduta para que consiga a abolição do Estado Democrático de Direito, mesmo que não o consiga. A

norma não exige que isso ocorra, mas que a ação seja voltada para esta finalidade. A ação deve ter por propósito abolir o Estado Democrático de Direito, o que se dá mediante o impedimento ou a restrição do exercício dos poderes constitucionais, quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, com o emprego de violência ou grave ameaça, que são os modos de execução do delito.

Note-se, assim, que a conduta praticada deve ao menos ter o potencial de produzir o resultado pretendido, embora possa não ocorrer, uma vez que o verbo do tipo é "*tentar abolir*". Com isso, embora não ocorra a abolição do Estado Democrático de Direito, o que dar-se-ia, em regra, com golpe de estado, a defesa clara de que isso ocorra por indivíduos com poder econômico suficiente para financiar atos de ruptura basta para enquadramento na norma.

No escopo desse regramento, encontra-se o tipo penal do artigo 359-N, assim definido:

Interrupção do processo eleitoral

Art. 359-N. Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Os fatos acima descritos que não podem ser descolados do contexto fático antecedente demonstram inequivocamente a vontade, livre e consciente dos noticiados de perturbar a eleição de 2022, alimentando de forma sistemática um discurso de descrédito às urnas eletrônicas, às instituições da Justiça Eleitoral, aos ministros que tiveram ou que estão na jurisdição eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral.

As ameaças de ruptura institucional discutidas por pessoas com grande poder econômico dispostas a patrocinar atentados contra instituições não podem ser relativizadas. Desse modo, necessário que sejam incluídos os empresários aqui citados e ora noticiados, bem como os demais membros do grupo de WhatsApp denominado “Empresários & Política” no Inquérito 4.874/DF, a fim de apurar suas condutas e responsabilidades no que aqui narrado.

Cabe enfatizar a gravidade dos fatos, notadamente porque se trata de um grupo com expressivo e considerável poder econômico e político, com notória proximidade com agentes públicos, especialmente o presidente da República, e com indícios de participação efetiva na preparação de atos próximos, como revela especificamente a mensagem destacada na reportagem do médico gaúcho Marco Aurélio Raymundo, conhecido como Morongo e dono da rede de lojas Mormaii: *“O 7 de setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro”*.

O diálogo mostra necessário que se investigue também a participação dos empresários noticiados no financiamento dos atos antidemocráticos e dos ataques às instituições brasileiras. No ano que passou diversos vídeos foram divulgados em redes mostrando manifestantes uniformizados e recebendo dinheiro para irem aos protestos. Dessa forma, é importante investigar a origem dos recursos distribuídos aos manifestantes, a contratação dos ônibus e das camisetas e outros materiais utilizados no ataque ao Poder Judiciário e à própria democracia brasileira, como prevenção aos atos do próximo dia 07 de setembro.

Certo é que as condutas noticiadas, portanto, configuram, em tese, os crimes previstos nos arts. 359-L e 359-N da Lei nº 14.197/2021.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requeremos:

a) Seja determinado a inclusão dos noticiados no Inquérito 4.874/DF para as devidas apurações de suas condutas, com aprofundamento específico de atos praticados a partir das datas das conversas divulgadas;

b) Sejam requeridos os celulares dos noticiados e dos demais membros do grupo de WhatsApp denominado “Empresários & Política” e a quebra de sigilo telefônico e telemático, com vistas a verificar a autenticidade das mensagens trocadas e se coincidem as mensagens e seus autores com sua participação nos ataques sistematizados com o uso das redes sociais como instrumento de agressão, de propagação de discurso de ódio e de ruptura ao Estado de Direito e da Democracia;

c) Seja verificada a participação dos denunciados na preparação e financiamento dos atos do próximo dia 07 de setembro;

d) Seja determinada a oitiva de todos os membros do mencionado grupo de WhatsApp;

e) Seja aberta a vista à Procuradoria-Geral da República para ciência e manifestação, no prazo legal.

Termos em que pede deferimento.

Brasília (DF) 17 de agosto de 2022.

NUREDIN AHMAD ALLAN
OAB/PR 37.148-A

PAULO FRANCISCO FREIRE

OAB/DF 50.755

RAIMUNDO CEZAR BRITO ARAGÃO
(CEZAR BRITO) OAB/DF 32.147

KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO OAB/MG 144.130

VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE OAB/GO 43.958

MAURÍCIO RICARDO SOARES OAB/MG 187.115

LUÍS CLÁUDIO MARTINS TEIXEIRA OAB/RJ 168.850

HUGO LEONARDO CUNHA ROXO OAB/BA 23.882

MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA OAB/AL 4.731